



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 (Processo Administrativo nº 176/2024) EDITAL
DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE – COREN/AC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno desta Autarquia, torna público, para ciência dos interessados, por intermédio da Comissão de Avaliação Curricular da Semana da Enfermagem, designada pela Portaria COREN/AC nº 02, de 02 de janeiro de 2024, que estão abertas as inscrições para o processo de Chamamento Público para Credenciamento de Instrutores para realizarem palestras no período da Semana de Enfermagem, que será realizada no período de 13 a de 17 de maio de 2024, conforme as condições estabelecidas neste Edital e os regramentos do projeto elaborado com finalidade de realizar o evento científico para público da enfermagem do Estado do Acre. O presente procedimento obedecerá às disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, aplicando se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 14.133/21. Integram este Edital os Anexos I, II e III.

1. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL

1.1 O recebimento dos **“Documentos para Habilitação”** terá início às 9h, do dia 22/04/2024,.

1.2 Os **“Documentos para Habilitação”** deverão ser entregues, considerando uma das opções:

a) Presencialmente - na sede do COREN-AC, localizada na Rua Floriano Peixoto, 1101



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

– Dom Giocondo, Rio Branco/AC– CEP 69.906-327, de segunda-feira a quinta-feira das 9h às 17h, na forma disposta no item 5.1.

b) Por meio postal (SEDEX, serviço similar ou correspondência registrada) - no mesmo endereço da alínea “a”.

c) Por meio digital - no formato.PDF, a serem remetidos ao endereço eletrônico gabinetecorenacre@gmail.com, contendo no assunto da mensagem a informação “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES - CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2024”.

1.2.1 O interessado, em caso de envio da “Documentação para Habilitação” por meio postal ou digital, assume os riscos por eventual não recebimento por parte do COREN-AC.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público o credenciamento de pessoas físicas para formação de cadastro de instrutores aptos a ministrar cursos e palestras presenciais para os Profissionais registrados no Coren-AC, e estudantes de Enfermagem, na capital e em cidades do interior do Estado do Acre, visando a atualização, desenvolvimento e o aprimoramento contínuo da classe, conforme projeto de realização da Semana de Enfermagem, que ocorre anualmente, conforme condições e especificações contidas neste edital e seus anexos.

2.2 A realização de cursos e palestras pelo COREN-AC, tem como objetivo intensificar sua política de atualização e desenvolvimento dos profissionais de enfermagem estudantes, considerando os desafios impostos a categoria de enfermagem pelo atual



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

cenário de atuação desse profissional bem como diante de possíveis desafios impostos pela profissão, visando implementar o programa de fiscalização preventiva por meio da educação continuada.

2.3 Os instrutores credenciados constituirão um cadastro para futuras contratações, que serão realizadas de acordo com a demanda do COREN-AC, obedecendo critérios de convocação definidos neste Edital.

2.3.1 O credenciamento não gera para os credenciados qualquer direito de contratação, nem tampouco vínculo empregatício, tendo como objetivo, tão somente, a formação de um cadastro de CREDENCIADOS, não cabendo, assim, indenização por parte do COREN-AC, caso a contratação não ocorra.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas desse credenciamento serão realizadas da seguinte forma:

a) Os instrutores credenciados convocados para atender ao cronograma da semana de enfermagem, um seminários de cunho científico que irá ocorrer no período de 13 a 17 de maio do corrente ano, serão pago por meio de recursos proveniente do Projeto Semana de Enfermagem, firmado por cooperação técnica entre o Conselho Federal de Enfermagem e o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE, por meio da classificação orçamentária 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.028 - Congressos, Convenções, Conferências Seminários, Simpósios e Reuniões, com saldo previsto de R\$ 5.120,00 (Cinco mil, cento e vinte reais), contemplando a dotação do projeto.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste processo **SOMENTE** Pessoas Físicas interessadas, que



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5. DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

5.1 Os documentos, quando físicos (alíneas “a” e “b” do item 1.2 deste edital), deverão ser protocolados em envelope lacrado, identificado da seguinte forma:

**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024**

AO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE – COREN-AC
CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES NO PROJETO DE EDUCAÇÃO
CONTINUADA

Nome:

Endereço:

5.2 Quando entregues por e-mail (alínea “c” do item 1.2 deste edital), deverão conter no campo assunto “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 No ato do recebimento dos documentos, o Empregado do COREN-AC realizará o seu protocolo e encaminhará à Comissão de Avaliação Curricular da Semana da Enfermagem, que analisará os documentos conforme item 6.2.

6.1.1 Os documentos recebidos por e-mail serão analisados conforme item 6.2.

6.2 Das decisões da Comissão de Avaliação Curricular da Semana da Enfermagem quanto aos pedidos de credenciamento, o instrutor ou o interessado terão o prazo de



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do parecer conforme item 6.2 deste edital, para interpor recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/21.

6.3 O resultado final será publicado no site do COREN-AC com as seguintes informações:

- a) Em caso de Indeferimento: os motivos nos quais se fundamenta a decisão;
- b) Em caso de Deferimento: os temas para os quais o instrutor foi cadastrado.

6.4 Caberá à Comissão de Formação Continuada do COREN-AC a definição dos temas de interesse que serão abordados nas palestras, cursos ou lives promovidos pelo COREN-AC, considerando as demandas do Coren- AC.

6.5 O credenciamento do candidato se dará por pontuação da avaliação de títulos (ANEXO IV);

6.6 Em caso de empate, os candidatos deverão ser submetidos a uma prova do tipo aula-expositiva, abordando a temática do curso escolhido, com duração máxima de 30 min em formato on-line ou presencial, perante banca instituída pelo NEP.

6.7 Os Instrutores credenciados atuarão, preferencialmente, na cidade de seu domicílio, podendo ser convidado para ministrar cursos ou palestras em outros municípios do Estado, conforme necessidade do COREN-AC, atendidas as premissas do item 6.6 deste edital.

6.8 Caso o curso ou palestra ministrado pelo instrutor não atinja o mínimo de 70% (setenta por cento) de avaliações positivas, formuladas e aplicadas aos participantes pelo COREN-AC, este poderá ser descredenciado mediante análise e parecer exarado pela Comissão de Formação Continuada do COREN-AC, garantido contraditório através



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

da concessão de prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa prévia.

6.9 O instrutor habilitado pode desvincular-se do credenciamento, caso assim deseje, mediante comunicação expressa à Administração Pública com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

6.10 Após convocação, o candidato deverá ter a ciência de possuir inscrição de Imposto Sobre Serviços - ISS na Prefeitura, com entrega desse documento em um prazo máximo de 7 dias;

6.11 É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviços, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 A “Documentação para Habilitação” deverá conter, obrigatoriamente, o “FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO”, conforme Anexo I e as declarações e documentos especificados nos itens 7.2, 7.3 e 7.4.

7.2 Documentos obrigatórios:

- a) Cópia do documento de identidade; (preferencialmente identidade profissional);
- b) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Informação do número de Inscrição no PIS/PASEP ou NIT;
- d) Cópia do comprovante de residência (preferencialmente conta de luz, água ou telefone);
- e) Comprovante de registro na Entidade Fiscalizadora da Profissão, se houver;
- f) Declaração de Regularidade Profissional (certidão de processo ético / débitos e eleitoral) junto Entidade Fiscalizadora da Profissão - Coren;
- g) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3 Experiência profissional obrigatória:

- a) Curriculum Vitae completo, preferencialmente da plataforma Lattes;
- b) Comprovação de aptidão para ministrar o(s) curso(s), conforme temática previamente selecionada, mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. As declarações deverão ser em papel timbrado das referidas Entidades, Instituições de Ensino ou Empresas, e deverão conter:
 - Nome do curso ministrado;
 - Data da realização do curso;
 - Carga horária;
 - Declaração de que o curso ministrado atendeu às expectativas da referida entidade, instituição de ensino ou empresa;
 - Razão social e assinatura de seu representante legal;
- c) Diploma ou Certificado/Declaração de conclusão de curso superior;
- d) Diploma ou Certificado/Declaração de conclusão de curso de pós-graduação, quando aplicável;

7.3.1 Poderá ser admitido, na falta do atestado conforme disposto no caput do item 7.3, documento equivalente que comprove a realização do curso e ateste a aptidão do palestrante.



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

7.4 Especificamente, no caso de professores de Instituição de Ensino Superior, os documentos previstos na alínea "b" do item 7.3, podem ser substituídos pela apresentação da cópia da carteira de trabalho profissional (página da identificação e página do contrato de trabalho) comprovando o vínculo empregatício ou declaração com a comprovação do vínculo para professores de Instituição de ensino pública, além da obrigatoriedade de anexar cópia do Plano de Ensino ou Conteúdo Programático das disciplinas que leciona ou já lecionou na referida Instituição.

7.5 É facultado ao COREN-AC promover reuniões e diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais, ou ainda, solicitar documentos adicionais para comprovar a experiência profissional necessária, mesmo que não mencionados neste edital.

7.6 Os participantes que não apresentarem todos os documentos indicados, ou que os apresentarem incompletos, ou incorretos, serão considerados desclassificados.

8. DOS TEMAS INICIALMENTE APRESENTADOS

Item	Cronograma dos Cursos e Mini Cursos par atender o item 3.1 <i>alínea "a"</i> deste edital
01	Realização do Mini - Curso – “Práticas integrativas: Portaria nº 702 de março de 2018” : Carga Horária: 8h
02	Realização do Mini - Curso – “Consulta de enfermagem em saúde mental: Como empreender?” Carga Horária: 8h
03	Realização do Curso – “Avanços e tecnologias no Suporte Básico de Vida” Carga Horária: 8h



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

04	Realização do Curso – “O uso das tecnologias nas anotações de enfermagem” Carga Horária: 8h
05	Realização do Curso – “Curso básico de sutura para enfermeiros” Carga Horária: 8h – Brasília -AC
06	Realização do Curso – “Consulta de Enfermagem em saúde sexual e reprodutiva com inserção do DIU: Desafios e perspectivas” Carga Horária: 8h
07	Realização do Curso – “Tecnologia e saúde mental: Apoio aos profissionais de enfermagem em sofrimento emocional” Carga Horária: 8h – Cruzeiro do Sul - AC
08	Realização do Curso – “Entendendo a importância da tecnologia para o empreendedorismo: uso das redes sociais” Carga Horária: 8h – Cruzeiro do Sul - AC

8.1 Os participantes deverão selecionar os temas que desejam ministrar os cursos, palestras, bem como especificar as áreas que serão abordadas no tema selecionado, e sua disponibilidade, conforme Anexo I, podendo sugerir ainda novos temas de acordo com a sua área de atuação ou rol de interesse.

9. DOS IMPEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

9.1 **NÃO** poderão se inscrever para credenciamento:

a) Conselheiros, Delegados, Empregados do Sistema COFEN/COREN's e qualquer pessoa, física ou jurídica, que com eles mantenham vínculo empregatício ou de sociedade;

b) Cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

terceiro grau, inclusive, de Conselheiros, Delegados e Empregados do Sistema COFEN/COREN's;

10. DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

10.1 Os valores referentes aos honorários para cursos e palestras presenciais serão pagos conforme a Resolução COFEN nº 673, de 30 de junho de 2021 e suas atualizações, por hora/aula de 60 (sessenta) minutos.

Nível de Conhecimento	Valor da hora/aula
CURSOS PARA QUALIFICAÇÃO	R\$ 80,00

10.2 Do total dos honorários, serão retidos os tributos nos termos da legislação vigente.

10.3 Quando o instrutor for contratado para curso ou palestra a se realizar em localidade distinta da sua base, o pagamento de ajuda de custo, contemplando despesas de hospedagem, alimentação e transporte, será realizado seguindo as normas e critérios adotados na Decisão Coren-AC nº 071/2021 e suas atualizações.

10.4 No mês em que prestar serviços, o contratado deverá apresentar ao COREN-AC os comprovantes de pagamentos da fonte pagadora, como segurado empregado, ou declaração, sob as penas da lei, de que é empregado segurado, constando valor sobre o qual é descontada a contribuição para o INSS naquela atividade, ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário de contribuição, identificando a razão social e o nº do CNPJ da empresa ou empresas, referente à competência anterior ao da prestação dos serviços.

10.5A não comprovação do estipulado no item 10.4 acarretará a retenção



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73
previdenciária pelo teto de contribuição, prevista em lei.

11. DAS DESPESAS

11.1 O COREN-AC realizará o pagamento dos honorários profissionais conforme descritos nos Itens 10.1 e

10.2 e o pagamento de ajuda de custo, conforme descrito nos Itens 10.3 e 10.4.

12. DAS RESPONSABILIDADES DO INSTRUTOR

12.1 Comparecer ao local de realização do curso 30 (trinta) minutos antes do início da atividade, para a adequação dos recursos instrucionais.

12.2 Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, a carga horária de cada curso e respeitar a sequência das atividades.

12.3 Elaborar o material didático (apostila) para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia no final e encaminhar o material didático ao COREN-AC com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência da realização do curso, para sua disponibilização aos profissionais inscritos.

12.3.1 Havendo atualização no material didático ou na bibliografia, o instrutor deverá encaminhar ao COREN- AC a versão atualizada em substituição a anterior.

12.3.2 O material elaborado pelo instrutor, produzidos para os cursos e palestras, passará a ser de propriedade do COREN-AC que, a seu exclusivo critério, poderá utilizá-lo sem qualquer restrição ou custo adicional, respeitada a garantia quanto à citação de sua autoria.

12.4 Elaborará e disponibilizará, para fins de comprovação da participação e



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

fornecimento do certificado aos participantes, os slides utilizados na apresentação em formato digital, editável para o COREN-AC e arquivo extensão “.PDF”, aos participantes.

12.5 Apresentar para cada curso de interesse, ementa, área temática, público-alvo, conteúdo programático e bibliografia para preenchimento, por parte do COREN-AC, do formulário do Programa de Educação Profissional Continuada, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato.

12.6 Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade.

12.7 Responder às convocações do COREN-AC em até 2 (dois) dias úteis, por e-mail.

12.8 Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando a Ética e o Código de Ética, quando cabível, pertinente a sua formação profissional.

12.9 Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo COREN-AC;

12.10 Cumprir a agenda e programa acordados com o COREN-AC;

12.11 Utilizar material (apostilas, apresentação entre outros) previamente aprovado pelo COREN-AC, sendo vedado plágio.

12.12 Manter, em relação aos demais credenciados, cordialidade e respeito, bem como com relação aos Empregados do COREN-AC, Conselheiros, Representantes e participantes do curso, palestra ou evento.



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

12.13 Não fazer propaganda de qualquer tipo, logomarca/logotipo, telefone, endereço eletrônico, empresa ou serviços, inclusive em mídias de apresentação, apostilas e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, sob pena de descredenciamento.

12.14 Os instrutores ficam obrigados a assinar o Termo de Autorização de Uso de Imagem, Anexo III deste Edital, quando em atividade contratada pelo COREN-AC, para divulgação de matérias de interesse da Enfermagem, pelos meios disponíveis pelo Conselho.

12.15 Comunicar da excepcional impossibilidade de ministrar o curso previamente acertado com o COREN- AC, independente de justificativa, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da sua realização, hipótese que isenta o instrutor da aplicação de penalidades.

12.16 Os comunicados feitos com menos de 20 (vinte) dias da data de realização do curso terão que ser justificados e serão analisados pela Comissão de formação Profissional do COREN-AC, que acatará ou não a justificativa. Não sendo acatada a justificativa, o instrutor será descredenciado.

12.17 Nas hipóteses de impedimento previstas nos itens 12.15 e 12.16, Caso o cadastrado selecionado não se apresente para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, este será substituído por outro candidato, ou seja, o classificável;

12.18 Não haverá direito adquirido do instrutor, podendo ser rescindido unilateralmente o contrato por conveniência administrativa, na hipótese de cancelamento do curso, desde que o contratado seja cientificado com prazo mínimo de 15 (quinze) de antecedência.



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

12.18.1 Em havendo cancelamento do curso em decorrência de caso fortuito ou força maior, não haverá qualquer ônus para ambas as partes, não havendo direito adquirido do instrutor quanto ao pagamento dos honorários contratuais.

12.18.2 Na ocorrência de possibilidade de reagendamento do curso, eventualmente cancelado, por qualquer dos motivos expostos no item 12.18.1, será firmado o correspondente aditivo contratual.

12.19 Participar dos treinamentos promovidos pelo COREN-AC, quando convocado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, a fim de obter as informações institucionais que deverão ser repassadas aos público alvo durante os cursos ministrados.

12.20 Ministrando pessoalmente - intuitu personae - o curso para o qual foi convocado, sendo vedado que o curso seja ministrado por outro instrutor que não aquele diretamente convocado pelo COREN-AC.

12.21 Em havendo alterações, promover a atualização da documentação apresentada em conformidade com o Item 7 deste Edital.

13. DAS RESPONSABILIDADES DO COREN-AC

13.1 Promover a divulgação da atividade.

13.2 Por meio da Comissão de Formação Profissional e da Comissão de Avaliação Curricular da Semana da Enfermagem, promover e fiscalizar a execução deste credenciamento, primando pelo princípio da impessoalidade, assim como analisar as demandas da classe enfermagem, referentes a educação continuada e fiscalizar as



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

avaliações dos instrutores cadastrados.

13.3 Disponibilizar ao instrutor os recursos audiovisuais (notbook e projetor) necessários à realização do curso ou palestra.

13.4 Fazer a inscrição e o controle dos participantes, disponibilizando via on-line o material preparado pelo instrutor para distribuição.

13.5 Disponibilizar os certificados, por meio eletrônico, para os participantes dos cursos e palestras realizados.

13.6 Providenciar e disponibilizar o local da realização de cada curso ou palestra.

13.7 Convocar o instrutor, por e-mail, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização do curso.

13.7.1 Comunicar o instrutor do cancelamento do curso, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da sua realização.

13.7.2 Na hipótese do item 13.7.1, caso a convocação seja realizada em prazo inferior ao disposto no item 13.7, o instrutor poderá recusar, sem que lhe seja aplicada penalidade, desde que se manifeste no prazo fixado no item 12.7.

14. DO CONTRATO

14.1 A cada convocação realizada será firmado termo de contrato específico entre as partes para a prestação do serviço.



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

14.2 As condições de prestação dos serviços, vigência, pagamento, acompanhamento e fiscalização, sanções e rescisão obedecerão às disposições constantes da minuta do Contrato, Anexo II.

15. DAS PENALIDADES

15.1 A Pessoa Física Credenciada que praticar, por meios dolosos fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou atos ilegais visando frustrar os objetivos do presente Edital, ou ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o COREN-AC em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Responder por perdas e danos ocasionados ao COREN-AC, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o COREN-AC por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.2 O COREN-AC poderá, a qualquer tempo, descredenciar o instrutor por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, por descumprimento dos termos deste edital ou se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do instrutor;

15.3 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações nos termos do título IV, capítulo I, da Lei 14.133/2021.



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

15.4 O CREDENCIADO, notificado da infração que poderá lhe ser aplicado, terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação para apresentar defesa própria;

15.5 Da decisão do COREN-AC sobre a aplicação da multa caberá recurso nos termos do que dispõem os artigos 166 a 168 Lei nº 14.133/21;

15.6 autoridade competente, ouvida a Comissão de Avaliação Curricular da Semana da Enfermagem, decidirá pelo provimento ou não do recurso.

15.7 O instrutor descredenciado por quaisquer das hipóteses previstas neste edital, permanece impedido de requerer novo credenciamento enquanto vigente o presente.

16. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

16.10 prazo de vigência deste credenciamento é de 01 (um) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As informações relativas ao processo de credenciamento de que trata o presente Edital serão divulgadas de acordo com as exigências dispostas na Lei nº 14.133/21 e no site do COREN-AC.

17.2 Quaisquer informações e esclarecimentos adicionais relacionados a este Edital deverão ser encaminhados, por escrito, pelo e-mail: gabinetecorenacre@gmail.com;

17.3 Não serão atendidas solicitações verbais.



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

Rio Branco Acre 10 de Abril de 2024.

Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota
Coordenadora da Comissão da Semana da Enfermagem

Dra. Alesta Amancio da Costa
Conselheira Membro



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

1 - DADOS PESSOAIS			
Nome Completo			
Estado Civil		Nacionalidade	
Data de Nascimento		Sexo	
Naturalidade		UF	
Endereço Eletrônico (e-mail)		Telefone celular	
Telefone residencial		Telefone comercial	
ENDEREÇO RESIDENCIAL			
CEP	Endereço	Número	Complemento
Bairro		Caixa Postal	Cidade UF
ENDEREÇO COMERCIAL			
CEP	Endereço	Número	Complemento
Bairro		Caixa Postal	Cidade UF
DOCUMENTOS			
CPF		PIS/PASEP	
Documento de Identidade		Órgão Expedidor	UF Data de Emissão
Registro no Órgão de Classe			
2 - TITULAÇÃO			



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

Formação Acadêmica (Graduação):
Formação Acadêmica (Pós-Graduação):
() Especialista em:
() Mestre em:
() Doutor em:
Atual atividade profissional:

3- CADASTRO DE TEMAS (Selecionar os temas que deseja ministrar os cursos, palestras e lives, bem como especificar as áreas que abordará no tema selecionado).

Item	Cronograma dos Cursos e Mini Cursos par atender o item 3.1 <i>alínea "a"</i> deste edital
01	Realização do Mini - Curso – “Práticas integrativas: Portaria nº 702 de março de 2018” : Carga Horária: 8h
02	Realização do Mini - Curso – “Consulta de enfermagem em saúde mental: Como empreender?” Carga Horária: 8h
03	Realização do Curso – “Avanços e tecnologias no Suporte Básico de Vida” Carga Horária: 8h
04	Realização do Curso – “O uso das tecnologias nas anotações de enfermagem” Carga Horária: 8h
05	Realização do Curso – “Curso básico de sutura para enfermeiros” Carga Horária: 8h – Brasília -AC
06	Realização do Curso – “Consulta de Enfermagem em saúde sexual e reprodutiva com inserção do DIU: Desafios e perspectivas” Carga Horária: 8h



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

07	Realização do Curso – “Tecnologia e saúde mental: Apoio aos profissionais de enfermagem em sofrimento emocional” Carga Horária: 8h – Cruzeiro do Sul - AC
08	Realização do Curso – “Entendendo a importância da tecnologia para o empreendedorismo: uso das redes sociais” Carga Horária: 8h – Cruzeiro do Sul - AC

4- SUGESTÃO DE NOVOS TEMAS DE ACORDO COM A SUA ÁREA DE ATUAÇÃO/ROL DE INTERESSE

5- FORMATO DE INTERESSE: PRESENCIAL

6- DISPONIBILIDADE PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Dias: () seg. () ter. () qua. () qui. () sex.

Turnos: () manhã () tarde () noite

7 – REGIÕES\MUNICÍPIOS DE INTERESSE: As regiões listadas abaixo não geram qualquer obrigação de realização, não cabendo assim, qualquer indenização por parte do COREN-AC se a contratação para a região não vier a ocorrer.

Alto Acre, Baixo Acre e Vale do Juruá

Eu, _____, solicito meu credenciamento como instrutor do COREN-AC, e declaro verdadeiras as informações



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

prestadas nesta solicitação, bem como asconstantes da documentação anexa, e declaro ter conhecimento e estar de acordo com os termos do Edital e seus anexos de Chamamento Público para Credenciamento de Instrutores nº 01/2024.

Local, de _____ 2024.

Assinatura do Participante

Este formulário requerimento de cadastramento, deverá ser anexado aos documentos de solicitação de cadastramento descritos no item 7 do Edital.



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

ANEXOII MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE, CNPJ 84.318.799/00001-59, REPRESENTADO, NESTE ATO, POR SEU PRESIDENTE XXXXXXXX, E XXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXX SOB CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

1.OBJETO

1.1. Contratação de instrutor para ministrar curso/palestra/live no formato presencial com o tema XXXXXXXXXXX, aos Profissionais da Enfermagem registrados no COREN-AC, no Estado do Acre.

1.2 Integra este contrato o Edital do Processo de Credenciamento e seus anexos.

2 DO PAGAMENTO

2.1. O COREN-AC pagará ao CONTRATADO, conforme consta na Resolução\Decisão COREN- AC nº xxx/2021, a importância de R\$ XXXX (XXXXXXXX), por hora-aula de 60 (sessenta) minutos para os cursos e palestras presenciais e/ou R\$ XXXX (XXXXXXXX), por hora de material finalizado, para os cursos e palestras ou lives, em até 10 (dez)



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

dias, contados da apresentação dos documentos fiscais, com as devidas deduções legais, mediante depósito na conta bancária de titularidade do instrutor.

2.1.2 Será realizado o pagamento de ajuda de custo contemplando as despesas de hospedagem, alimentação e transporte, quando for o caso, nos termos da Decisão Coren-AC n.º 071/2021 e suas atualizações, conforme os itens 10.3 e 10.4 do edital.

3 DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato vigorará por xx (xxxxxx) dias/meses, desde a sua assinatura, e não caberá prorrogação.

3.2. O período de execução é aquele definido para prestação dos serviços, de XX/XX/XXX a XX/XX/XXX.

3.3 Em havendo rescisão do presente contrato em razão do cancelamento do curso em decorrência de caso fortuito ou força maior, não haverá qualquer ônus para ambas as partes, não havendo direito adquirido do instrutor quanto ao pagamento dos honorários contratuais.

3.3.1 Na ocorrência de possibilidade de reagendamento do curso, eventualmente cancelado, por qualquer dos motivos expostos no item 3.3, será firmado o correspondente aditivo contratual.

4 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 Comparecer ao local de realização do curso 30 (trinta) minutos antes do início da atividade, para a adequação dos recursos instrucionais.

4.2 Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, a carga horária de cada curso e respeitar a sequência das atividades.



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

4.3 Elaborar o material didático (apostila) para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia no final e encaminhar o material didático ao COREN-AC com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência da realização do curso, para sua disponibilização aos profissionais inscritos.

4.3.1 Havendo atualização no material didático ou na bibliografia, o instrutor deverá encaminhar ao COREN-AC a versão atualizada em substituição a anterior.

4.3.2 O material elaborado pelo instrutor, produzidos para os cursos e palestras, passará a ser de propriedade do COREN-AC que, a seu exclusivo critério, poderá utilizá-lo sem qualquer restrição ou custo adicional, respeitada a garantia quanto à citação de sua autoria.

4.4 Elaborará e disponibilizará, para fins de comprovação da participação e fornecimento do certificado aos participantes, os slides utilizados na apresentação em formato digital, editável para o COREN-AC e arquivo extensão “.pdf”, aos participantes.

4.5 Apresentar para cada curso de interesse, ementa, área temática, público-alvo, conteúdo programático e bibliografia para preenchimento, por parte do COREN-AC, do formulário do Programa de Educação Profissional Continuada, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.

4.6 Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade.

4.7 Responder às convocações do COREN-AC em até 2 (dois) dias úteis, por e-mail.

4.8 Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando a Ética e o Código de Ética, quando cabível, pertinente a sua formação profissional.

4.9 Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo COREN-AC;

4.10 Cumprir a agenda e programa acordados com o COREN-AC;



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

4.11 Utilizar material (apostilas, apresentação entre outros) previamente aprovado pelo COREN-AC, sendo vedado plágio.

4.12 Manter, em relação aos demais credenciados, cordialidade e respeito, bem como com relação aos Empregados do COREN-AC, Conselheiros, Representantes e participantes do curso, palestra ou evento.

4.13 Não fazer propaganda de qualquer tipo, logomarca/logotipo, telefone, endereço eletrônico, empresa ou serviços, inclusive em mídias de apresentação, apostilas e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, sob pena de descredenciamento.

4.14 Os instrutores ficam obrigados a assinar o Termo de Autorização de Uso de Imagem, Anexo III deste Edital, quando em atividade contratada pelo COREN-AC, para divulgação de matérias de interesse da Enfermagem, pelos meios disponíveis pelo Conselho.

4.15 Comunicar da excepcional impossibilidade de ministrar o curso previamente acertado com o COREN-AC, independente de justificativa, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da sua realização, hipótese que isenta o instrutor da aplicação de penalidades.

4.16 Os comunicados feitos com menos de 20 (vinte) dias da data de realização do curso terão que ser justificados e serão analisados pela Comissão de formação Profissional do COREN-AC, que acatará ou não a justificativa. Não sendo acatada a justificativa, o instrutor será descredenciado, e será convocado o segundo melhor classificado.

4.17 Não haverá direito adquirido do instrutor, podendo ser rescindido unilateralmente o contrato por conveniência administrativa, na hipótese de cancelamento do curso, desde que o contratado seja cientificado com prazo mínimo de 15 (quinze) de antecedência.



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

4.17.1 Em havendo cancelamento do curso em decorrência de caso fortuito ou força maior, não haverá qualquer ônus para ambas as partes, não havendo direito adquirido do instrutor quanto ao pagamento dos honorários contratuais.

4.17.2 Na ocorrência de possibilidade de reagendamento do curso, eventualmente cancelado, por qualquer dos motivos expostos no item 4.18.1, será firmado o correspondente aditivo contratual.

4.18 Participar dos treinamentos promovidos pelo COREN-AC, quando convocado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, a fim de obter as informações institucionais que deverão ser repassadas aos público alvo durante os cursos ministrados.

4.19 Ministrando pessoalmente - *intuitu personae* - o curso para o qual foi convocado, sendo vedado que o curso seja ministrado por outro instrutor que não aquele diretamente convocado pelo COREN-AC.

4.20 Em havendo alterações, promover a atualização da documentação apresentada em conformidade com o Item 7 deste Edital.

4.22. Manter-se em regularidade, conforme documentação exigida, durante todo período de vigência do presente contrato;

5 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Promover a divulgação da atividade.

5.2 Por meio da Comissão de Formação Profissional e da Comissão de Avaliação Curricular da Semana da Enfermagem, promover e fiscalizar a execução deste credenciamento, primando pelo princípio da impessoalidade, assim como analisar as demandas da classe enfermagem, referentes a educação continuada e fiscalizar as avaliações dos instrutores cadastrados.



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

5.3 Disponibilizar ao instrutor os recursos audiovisuais necessários à realização do curso ou palestra.

5.4 Fazer a inscrição e o controle dos participantes, disponibilizando via on-line o material preparado pelo instrutor para distribuição.

5.5 Disponibilizar os certificados, por meio eletrônico, para os participantes dos cursos e palestras realizados.

5.6 Providenciar e disponibilizar o local da realização de cada curso ou palestra.

5.7 Convocar o instrutor, por e-mail, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização do curso.

5.7.1 Em caso de impossibilidade de realização do curso pelo instrutor convocado, o COREN-AC poderá convocar o próximo da lista de credenciamento, independente do prazo de antecedência.

5.7.2 Comunicar o instrutor do cancelamento do curso, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua realização.

5.7.3 Na hipótese do item 5.7.1, caso a convocação seja realizada em prazo inferior ao disposto no item 5.7, o instrutor poderá recusar, sem que lhe seja aplicada penalidade, desde que se manifeste no prazo fixado no item 5.7.

6 DAS PENALIDADES

6.1 O instrutor que descumprir as condições previstas neste certame ficará sujeito às penalidades previstas no Edital.

7 DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES COLETADAS E REPASSADAS

7.1 Os celebrantes obrigam-se a manter sob o mais restrito sigilo os dados e informações reservadas de acordo com o previsto nas Leis nº 12.527/2011 e nº



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

13.079/2018, coletados e eventualmente compartilhados em decorrência deste contrato, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização (penal, civil e administrativa), conforme normas aplicáveis, ressalvados os casos permitidos por Lei.

8 DOS CASOS OMISSOS

8.1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, se possível, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto, observadas as legislações aplicáveis à espécie, especialmente o que dispõe a Lei n. 14.133/21, além dos princípios que regem à atuação da Administração Pública.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A assinatura deste instrumento não gera qualquer obrigação, inclusive monetária, por parte do COREN-AC, aos profissionais que porventura e/ou eventualmente, não sejam convocados a prestar serviços objeto deste contrato.

9.2 As partes elegem o foro da Justiça Federal do Acre, Seção Judiciária de Rio Branco, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Acordo que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente.

9.3 A fim de atender ao princípio da publicidade, o presente contrato terá sua publicação no Portal da Transparência.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento.

Rio Branco, Acre, xx de xxxxxx de 2024.

José Adailton Cruz Pereira

PRESIDENTE



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

CONTRATADO XXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXX

Testemunhas:



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

ANEXO III

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA CESSÃO DE DIREITO E USO DE IMAGEM

Em observância à Lei nº. 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação correlata aplicável à proteção de Dados Pessoais, Identificação Civil e Direito de Imagem e de Voz, na qualidade de titular dos direitos de autor da publicação, **AUTORIZO** o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE, organizador do evento XXXXX, a utilizar, ao todo ou em parte, os direitos autorais previstos na Lei nº 9.610/1998 e em outras que regulem ou vierem a regular a matéria, **IMAGENS, ÁUDIOS E VÍDEOS** relativos à minha palestra, depoimento e participação no evento, constantes de registros audiovisuais que poderão ser impressos, distribuídos e/ou veiculados na mídia que julgar conveniente, sem qualquer limite de edições, exemplares e de exposições, para circulação no território nacional e exterior, assegurando também todos os direitos de plena disponibilização, no formato físico, eletrônico e/ou virtual da apresentação integral realizada, em formato PDF, para fins de leitura, impressão e/ou download. Poderão ser utilizadas total ou parcialmente nas mídias: revista, jornal, televisão, website, DVD, CD-ROM, YouTube, Instagram, Vimeo, Facebook, Twitch, documentário no formato de vídeo, slides, folheto, flyer, folder, cartaz, anais, relatório, pôster, banner, bem como através de quaisquer outros meios e/ou formatos disponibilizados pela organização do evento, estando ciente o cedente de que os citados sites e mídias sociais, por terem acesso aberto e irrestrito, podem ocasionar eventual uso indevido do objeto do presente termo por terceiros, caso em que o COREN-AC, se exime de qualquer responsabilidade. Tais IMAGENS, ÁUDIOS E VÍDEOS não poderão ser utilizados para fins comerciais e nem escusos ao interesse público. A presente cessão é outorgada a título gratuito, não cabendo ao cedente



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

qualquer remuneração deste ato, restando eleito o Foro da Comarca de Rio Branco,
sede do COREN-AC, para dirimir quaisquer divergências do presente instrumento.

Rio Branco, AC, de 2023.

NOME E ASSINATURA DO PALESTRANTE

ANEXO IV

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

ALÍNEA	TÍTULO	VALOR DE CADA TÍTULO	VALOR MÁXIMO
A	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de doutorado , em qualquer área de conhecimento, reconhecido pelo Ministério da Educação.	1,20	1,20
B	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de mestrado , em qualquer área de conhecimento, reconhecido pelo Ministério da Educação. Podendo ser acadêmico ou profissional.	1,00	1,00
C	Certificado de conclusão de pós-graduação, em nível de residência de enfermagem , em qualquer área de conhecimento.	0,80	1,60
D	Certificado de conclusão de pós-graduação, em nível de especialização lato sensu , com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, reconhecido pelo Ministério da Educação.	0,50	1,00
E	Experiência comprovada na docência, no mínimo 1 ano.	0,60	2,40
G	Artigos publicados em periódicos.	0,70	1,40
H	Resumos publicados em anais.	0,50	1,00
F	Certificado de cursos na área temática escolhida , com valor mínimo de 40 horas.	0,20	0,40
VALOR MÁXIMO			10,0